

CONSELHO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO ALECRIM,

FUNDADO EM 01 DE NOVEMBRO DE 1980

SEDE - A RUA PRES - BANDEIRA Nº 595

- ALECRIM - NATAL - RN -

E S T A T U T O

C A P Í T U L O - I

Do Conselho e seus fins.

Art - 1º) - Sob a denominação de CONSELHO COMU/  
UNITÁRIO DO BAIRRO DO ALECRIM, fundado em 01 de novembro de 1980, com //  
sede provisória a Rua Presidente Bandeira nº 595 no mesmo bairro e foro  
na Cidade do Natal, Capital do Rio Grande do Norte, é uma Entidade Civil  
sem fins lucrativos, considerada de utilidade pública, sua área de atua  
ção cinge-se aos limites urbanos do bairro e seu prazo de duração é in  
determinado, não podendo ser extinto, salvo por de Assembléia Geral Ex  
traordinária e será regido pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Art - 2º) - Finalidade do Conselho.

a) - Colaborar com as autoridades locais  
na formulação da política social, e na coordenação de sua atividades //  
nestes sentido.

b) - Promover a participação da Comunida  
de na condução dos destinos do Município.

c) - Articular à atuação das Entidades /  
oficiais e particulares de Assistência Social, bem como a das Associa-/  
ções Culturais, Recreativas, Desportivas e Filantrópicas.

d) - Propugnar pela adoção de medidas que  
venham aumentar, radicalmente a capacidade de matrícula Escolar, de modo  
especial no campo do ensino técnico e profissional.

e) - Contribuir para o aprimoramento //  
constante de todas as atividades locais, destinadas a promoção social e  
ao bem estar da população

f) - Cooperar com os poderes públicos no  
desenvolvimento das atividades necessárias para promover, recuperar e  
preservar a saúde da população

g) - Oferecer estudos e sugestões para a  
elaboração de programas e planos de desenvolvimento social.

h) - Opinar sobre os casos que lhe forem submetidos pelas autoridades constituídas do Município ou por quaisquer Entidade social do bairro.

i) - Indicar a quem de direito medidas / que possam contribuir para melhorar a vida da comunidade.

j) - Exercer, por determinação de Assembléia Geral, quaisquer outras atividades no campo de desenvolvimento social do bairro.

l) - Estimular o intercâmbio entre as Entidades congêneres.

m) - Cultivar a máxima solidariedade entre seus Associados, criando entre todos um ambiente de compreensão, e fraternidade para mediante a união de todos, defender os interesses dos seus sócios e colaborar para as soluções dos problemas do bairro de Alecrim.

n) - Prestar Assistência aos seus Associa-dos e suas famílias, e pessoas necessitadas do bairro de acôrdo com as possibilidades do Conselho Comunitário.

## C A P Í T U L O - II

### Dos Associados.

Art - 32) - Poderão associar-se as pessoas que interessam participar das atividades do Conselho e sendo moradores do bairro.

Art - 42) - Haverá no Conselho C4 (quatro) categorias de sócios:

a) - Sócios fundadores: - São os que // participaram da Assembléia Geral de fundação.

b) - Efetivos : - Os que forem admitidos como associados pela Diretoria do Conselho.

c) - Beneméritos : Os que por terem prestado ao Conselho valiosa contribuição material, intelectual, tenham sua indicação para sócio aprovado em Assembléia.

d) - Beneficentes : - Serão aquelas pessoas ou Entidades, que sem interesses de forma alguma prestam valiosa / colaboração financeira ao Conselho.

### Deveres dos Associados.

Art - 58) - a) Cumprir as normas Estatutárias, Regulamento Interno e as decisões da Diretoria.

b) - Pagar as mensalidades estipuladas pela Assembléia.

c) - As associações que vierem a colaborar com o Conselho Comunitário, deverão comparecer através de um seu representante, as reuniões do Assembléia Geral, quer Ordinária ou Extraordinária.

### Dos Dos Associados.

Art - 59) - a) Tomar parte nas Assembléias /.

b) - Votar e ser votado para Presidente e Vice ou para membro do Conselho Fiscal, de acôrdo com o Art 19 - do te Estatuto.

c) - Propor novos sócios.

d) - Participar de todas as reuniões / e promoções deste Conselho.

e) - Apresentar queixas ou sugestões a serem dirigidas ás autoridades competentes, depois de aprovada pela / Diretoria do Conselho.

f) - Ser escolhido para integrar comissões ou grupos de trabalho,

g) - Gozar de todos os benefícios e utilizar todos os serviços que venham a ser oferecidos pelo Conselho.

h) - Evitar dentro da sede qualquer manifestação de caráter político ou questão de raça ou nacionalidade.

i) - Preservar o respeito e a moral diante de seus companheiros e manter a união dentro das reuniões do // Conselho.

### C A P Í T U L O - III

#### Da Diretoria.

Art - 70) - Este Conselho será administrado por uma Diretoria com mandato de 03 (três) anos.

a) - Sera composta de - Presidente / e Vice que nomearão o 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro

b) - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Da Diretoria e Seus Fins.

Art - 88) - a) - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, normas regimentais e resoluções do Conselho.

b) - Resolver os casos omissos neste Estatuto "AD REFERENDUM" da Assembléia Geral.

c) - Ocupar os cargos sem remuneração // de especie alguma.

d) - Incentivar e criar grupos de apoio, com representantes de ruas, para informar o trabalho do Conselho e ser informado sobre os problemas do bairro.

Art - 98) - Compete ao Presidente.

a) - Administrar o Conselho de acordo / com o Estatuto e Regimento Interno.

b) - Representar o Conselho ativa e passivamente, em Juízo e fora dele.

c) - Deliberar e submeter para aprovação / dos Associados, as decisões do Conselho.

d) - Votar como Associado, além do voto de desempate nas questões.

e) - Despachar processos, recursos, requerimentos, ofícios, que lhe sejam submetidos, e assinar toda a correspondência do Conselho Comunitário.

f) - Nomear e dar posse aos diretores / dos Departamentos que venham à existir.

g) - Zelar pelo prestígio do Conselho, assim como pela dignidade dos Membros de sua Diretoria, assegurando o respeito nas reuniões.

h) - Elaborar relatório anual das principais ocorrências sociais, culturais, etc, para apresentá-lo na Assembléia Geral do quadro social do Conselho.

i) - Apresentar sugestões nos trabalhos dos Departamentos e presidir as reuniões.

Art - 10) - Compete ao Vice-Presidente.

a) - Substituir o Presidente em seus empedimentos e ausências, com as mesmas atribuições do Presidente.

b) - Colaborar com o Presidente em todos os setores do Conselho.

Art - 11) - Compete ao 1º Secretário.

a) - Substituir o Presidente e Vice em caso de falta, bem como preparar toda a correspondência do Conselho / e preservar os arquivos e fichários.

Art - 12) Compete ao 2º Secretário.

a) - Redigir e ler as Atas das Sessões e Assembleias do Conselho, bem como assinar as Atas com o visto do Presidente.

Art - 13) - Compete ao 1º Tesoureiro.

a) - Dirigir os trabalhos da Tesouraria, bem como assinar os cheques Bancários, com a autorização do Presidente do Conselho.

b) - Efetuar pagamentos e cobranças do Conselho.

c) - Apresentar mensalmente, relatório financeiro das atividades do Conselho, à Diretoria e aos Associados.

d) - Ser responsável pelos haveres do Conselho, devendo em caso de impedimentos e faltas ser substituído / pelo 2º Tesoureiro que terá as mesmas atribuições.

Art - 14) - Do Conselho Fiscal.

a) - Serão eleitos 06 (seis) membros / para o Conselho Fiscal, sendo que 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes.

b) - Os membros do Conselho Fiscal, serão eleitos pela Assembleia Geral, em chapa separada, por período / de 02 (dois) anos.

c) - Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar a gestão financeira do Conselho bem como, examinar e dar / parecer nas prestações de contas dos balancetes.

d) - Os membros do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, quando fizerem grave acusação a Diretoria sem comprovação de fatos concretos.

e) - Os membros suplentes do Conselho Fiscal, caberá as mesmas atribuições, quando em exercício.

## C A P Í T U L O - IV

Art - 15 ) - Para custeio de Despesas.

a) - O Conselho poderá valer-se das doações dos Associados ou das Instituições ou Entidades.

b) - Subvenções, Federais, Municipais e Estaduais.

c) - Das receitas provenientes de serviços prestados.

d) - Dos convênios com órgãos públicos.

e) - Quaisquer outras fontes de recursos autorizados pela Diretoria do Conselho.

Art - 16) - Da Assembléia Geral.

a) A Assembléia Geral, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo do Conselho e reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de dezembro para aprovação das despesas orçamentárias e saldos para o exercício seguinte.

b) - A Assembléia Geral, será constituída de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados devidamente quites com a Tesouraria do Conselho, em segunda convocação com qualquer número de sócios, quites com a Tesouraria do Conselho.

b) - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria do Conselho em pelo menos de 30% (trinta por cento), dos associados devidamente quites com a Tesouraria do Conselho.

## C A P Í T U L O - V

Das Eleições.

Art - 17) As eleições da Diretoria do Conselho Comunitário e Fiscal, serão realizadas na data de aniversário e fundação do Conselho, pelo voto Secreto.

Art - 18) - O mandato da Diretoria do Conselho Comunitário, terá a duração de 03 (três) anos, podendo os membros serem reeleitos tantas vezes quanto forem necessárias, desde / que satisfaçam as exigências.

Art - 19) - Só poderão ser candidato os moradores do bairro, associados com tempo de no mínimo de 90 (noventa) dias, ter 18 anos completos e estar quites com a Tesouraria do Conselho.

Art - 20) - Os candidatos terão que apresentar suas chapas 60 (secenta) dias antes do prazo da eleição, e em caso de resultado ser empate, será eleito o candidato mais antigo do quadro / social do Conselho Comunitário.

#### C A P Í T U L O - VI

##### Das Disposições Finais.

Art - 21) - Os membros do Conselho, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art - 22) - O presente Estatuto poderá ser reformulado por Assembléia Geral Extraordinária, desde que haja necessidades.

Art - 23) - Os casos omissos ao presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do Conselho Comunitário.

Art - 24) - Em caso de eventual extinção do Conselho, seu patrimônio, será destinado a uma Instituição congênere, cadastrada no serviço Nacional de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Este Estatuto entra em vigor a partir desta data.

Natal, RN, 01 de novembro de 1980